

UV/EM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Flora Barbosa Santiago contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Transporte Rural suspendendo o pagamento da pensão que lhe fôra concedida por morte de Francisco Agostinho Santiago;

CONSIDERANDO que a recorrente, como concubina do "de cujus" e vivendo na sua dependência econômica exclusiva, assiste direito à pensão, de acôrdo com a jurisprudência firmada por êste Conselho, desde que inexistam beneficiários estabelecidos por lei, como se verifica no especie;

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para determinar que seja restabelecido o pagamento do benefício e homologar o calculo respectivo.

Rio de Janeiro, 3 do abril de 1939.

a) Luiz Augusto de Hego Monteiro      Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima      Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira      Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 191 5 1 39